LEI MUNICIPAL Nº 2515 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR HORTO-ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado criar HORTO-ESCOLAS na cidade de Barra do Piraí, preferencialmente a serem construídas nos distritos de Ipiabas, Dorândia, São José do Turvo e/ou Califórnia.

Art. 2º - Cada HORTO-ESCOLA será uma escola complementar que terá como principal objetivo a Educação Ambiental e a preparação do educando em qualquer nível de escolaridade para o mercado de trabalho e para a busca de renda, valorizando a cultura e o meio ambiente locais e incrementando o turismo na região.

Art. 3º - As HORTO-ESCOLAS deverão atender a todos os alunos da rede municipal de ensino com oficinas e aulas práticas, e também a comunidade da região onde se localizarem, oferecendo cursos gratuitos como artesanato em fibra de bananeira, Bonsai, jardinagem e paisagismo, temperos, molhos e compotas, sabão ecológico feito com reciclagem de óleo de fritura, Arte em Reciclar, Pátina, Mosaico e suas técnicas, Arte Culinária com reaproveitamento de alimentos, Eco Turismo e Trilha Ecológica, entre outros.

Art. 4º - As atividades da HORTO-ESCOLA deverão promover a percepção da sustentabilidade e do equilíbrio dinâmico, das relações individuais e coletivas em relação ao meio ambiente, promover o aprendizado dos valores da natureza num exercício ético que visará através de ações preservá-la em si mesma, e não apenas a simples gestão de seus recursos para suprir aos interesses do homem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos créditos adicionais suplementares.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a baixar todos os atos normativos para regulamentar o fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 135/2014
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves